

TERMO DE ACORDO PARA GARANTIA DA DATA-BASE SENGE/SC – SINAENCO/SC E SINTEC/SC-SINAENCO/SC

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE/SC, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos Engenheiros, sediada à Rua Dom Jaime Câmara, 248 - Centro – Florianópolis/SC, conforme os atos de registro e de reconhecimento do Ministério do Trabalho, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos Técnicos Industriais de 1º. grau, com sede à Rua Felipe Schmidt, 390, sala 807 – Centro – Florianópolis/SC, conforme os atos de registro e de reconhecimento do Ministério do Trabalho e **SINAENCO–SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, entidade sindical representativa das categorias econômicas descritas, inscrita na CNES sob o n.º 24000.001341/90-91, Seção Regional de Santa Catarina, com sede à Rua Vidal Ramos, 53, Sala 605, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, tel. (48)3223-5333, representadas por seus respectivos Presidentes, considerando:

a) que as partes encontram-se em fase de negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 com vigência para o período de 01/05/2018 a 31/04/2019.

b) que a data-base da categoria é o mês de maio.

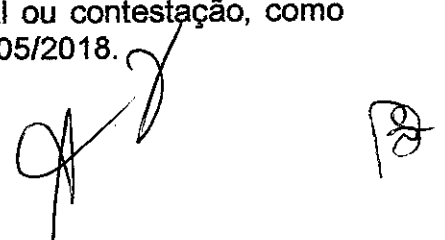
c) que há intenção e necessidade de se esgotar o processo negocial, com a realização de rodadas e encontros entre as partes.

d) que também é intenção das partes evitar o ingresso do Dissídio Coletivo, porém tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica assegurada à categoria profissional, representada pelo SENGE-SC e pelo SINTEC-SC a data-base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo do parágrafo 3º do artigo 616, Consolidado.

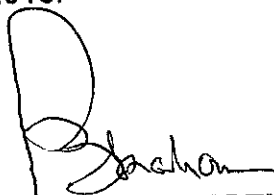
Parágrafo Primeiro: Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar à data-base a partir de 01/05/2018.



Parágrafo Segundo: Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 30/06/2018, data até a qual poderá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de abril de 2018.



**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – SC
FABIO RITZMANN**



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC
JOSE CARLOS COUTINHO**



**SINAENCO- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
Seção Regional de Santa Catarina
Adão dos Santos**